

DESPACHO - SMEM

AO SETOR DE PATRIMÔNIO

Solicitamos o conserto dos equipamentos especificados no Termo de Referência incluído neste processo.

O correto funcionamento dos equipamentos é fundamental para a realização os eventos correntes do Teatro, em especial para a continuidade da VIII Mostra de Artes Cênicas e Música.

Att

Seção de Memorial (SMEM)



Documento assinado eletronicamente por **Mirco Giovani da Silveira Zanini, Adido(a)**, em 09/10/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0796108** e o código CRC **61708994**.

ETP MODELO REVISADO

Processo nº 111.00026/2024-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente estudo tem como propósito assegurar a continuidade dos diversos eventos que ocorrem na CMPA, em especial no Teatro Glênio Peres, tendo em vista necessidade de uso dos equipamentos de áudio/som, os quais devem estar em adequado funcionamento.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

2.1. O objeto da contratação não foi previsto tendo em vista tratar-se de manutenção corretiva, não havia como prever os defeitos apresentados nos equipamentos de som (amplificadores de áudio e recuperação de caixas de som destinadas ao descarte, para uso como caixa de subgraves no Teatro)

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

3.1. Conforme item 6 do Termo de Referência que acompanha este Estudo Técnico Preliminar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há contratações semelhantes

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Quadro das Soluções:

Descrição Completa da Solução	
Solução 1	Manutenção de equipamentos
Solução 2	Aquisição de novos equipamentos

Tendo em vista que os equipamentos se encontram em bom estado e sua manutenção corretiva preservará o seu funcionamento em menor espaço de tempo do que ocorreria em uma aquisição, e tendo em vista que tais equipamentos são de uso rotineiro nos diversos eventos desta CMPA, entende-se que a melhor solução é o conserto dos itens.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será realizada pelo Setor de Patrimônio.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme já descrito anteriormente, os equipamentos são de uso frequente para os eventos que ocorrem na CMPA, e o conserto dos mesmos fará com que não haja maiores prejuízos na realização das atividades previstas e vindouras.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O conserto será realizado assim que recebida a nota de empenho pela contratada, a um só tempo, sendo os equipamentos devolvidos em perfeitas condições de funcionamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

No caso dos equipamentos a serem consertados, haverá maior celeridade na obtenção dos resultados, ou seja, tratando-se de equipamentos em bom estado, sua manutenção restituirá o seu pleno funcionamento no menor período de tempo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à emissão da nota de empenho deverão ser realizados orçamentos junto às empresas especializadas no conserto de equipamentos de áudio/som e que estejam em dia com suas obrigações fiscais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

Ao realizar-se o conserto dos equipamentos (amplificadores de som, adaptação de caixas de som) evita-se o descarte e inutilização dos mesmos, diminuindo-se os impactos ambientais decorrentes do desfazimento deste material.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. A solução apresentada neste ETP demonstra economicidade no sentido de realizar-se o conserto de equipamentos em bom estado de conservação, evitando-se, com isso, novas aquisições.



Documento assinado eletronicamente por **Mirco Giovani da Silveira Zanini, Adido(a)**, em 09/10/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0796576** e o código CRC **C44BF1DD**.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Processo nº 111.00026/2024-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAIS

1. OBJETO

1.1. Título do Objeto

Contratação de empresa para serviço de conserto em equipamentos de uso do Teatro Glênio Peres (Amplificadores e caixas de som).

1.2. Definição do Objeto

1.2.1. Classifica-se este objeto como serviço de assistência técnica.

1.2.2. Quadro resumo da contratação:

Descrição Geral do Serviço	Código do catálogo
Contratação de empresa para serviços de conserto de quatro amplificadores de som e duas caixas de som que deverão ser transformadas em subwoofer. O conserto deverá ser realizado por empresa de assistência técnica, que fará avaliação prévia dos equipamentos. A empresa contará com prazo de 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa, com prazo de garantia de peças e serviços de no mínimo 90 dias.	

1.3. Especificações Técnicas do Objeto:

- 01 Amplificador marca MARK AUDIO, Modelo MK4000, NP 551493 apresentando duas saídas de áudio estragadas;
- 01 Amplificador marca MARK AUDIO Modelo MK4000, NP 551494, com problema intermitente nas saídas de áudio;
- 01 Amplificador marca TECHVOX Ciclotron, Modelo TIP 800 NP 508700, com uma saída de áudio queimada;
- 01 Amplificador STANER Modelo 400S NP s/n, necessita de revisão geral, saídas de áudio e fonte.
- 02 Caixas de som ELETROVOICE Modelo EV1510D, Nps 114944 e 114948, para serem transformadas em subwoofer.

Os equipamentos são de uso nos diversos eventos que ocorrem nesta CMPA, em especial no Teatro Glênio Peres, com exceção das caixas Eletrovoice, que seriam objeto de descarte pelo Setor de Sonorização e, com o conserto, suprirão a carência deste equipamento no Teatro Glênio Peres.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação tendo em vista necessidade de funcionamento dos equipamentos para os diversos eventos que estão ocorrendo na CMPA, e cujo conserto não foi previsto por não apresentarem defeitos anteriormente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A manutenção dos equipamentos (amplificadores) é necessária para que não haja prejuízo aos diversos eventos que ocorrem na CMPA. Quanto as caixas de som, sua transformação suprirá uma necessidade do Teatro, prolongando a vida útil destes equipamentos, os quais se encontram em desuso e seriam destinados ao descarte. Mesmo se houvesse a possibilidade de aquisição de equipamentos novos, demandaria maior tempo. Como os

equipamentos ainda estão em bom estado, poderão ser consertados em menor espaço de tempo do que demandaria uma aquisição. Logo, a alternativa mais adequada é a contratação de empresa para realização do conserto dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É necessária a contratação de empresa especializada no conserto de equipamentos de som, de forma a realizar o conserto no prazo necessário (15 dias a partir da nota de empenho), entregando os itens em perfeitas condições de funcionamento, com prazo de garantia mínimo de 90 dias em relação aos serviços e peças.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As informações quanto à execução do objeto atendendo aos resultados pretendidos serão:

Conserto de quatro amplificadores e adaptação de caixas de som, no prazo previsto de 15 dias corridos a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

A empresa contratada deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

6.1. A contratação será fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal executivo, o qual fará o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela CONTRATADA, as quais serão anexadas ao processo SEI correspondente e encaminhadas para pagamento.

O fiscal executivo para atendimento do objeto será:

Fiscal Mirco Giovanni da Silveira Zanini

Matrícula 982432

Cargo Técnico em espetáculos de diversões (adido externo)

6.1.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para a perfeita execução do objeto do Contrato.

6.1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

7.2. Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

7.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste termo e oferecidos nas propostas.

7.4. A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiras são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. O critério de seleção de proposta mais vantajosa será a de MENOR PREÇO, dentre empresas de assistência técnica de equipamentos de som, que estejam em dia com obrigações fiscais, respeitando-se preferências e critérios de desempate legais.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor para a contratação será realizada pelo Setor de Patrimônio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias arroladas posteriormente pela área competente.



Documento assinado eletronicamente por **Mirco Giovanni da Silveira Zanini, Adido(a)**, em 09/10/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0796646** e o código CRC **4922346B**.

Referência: Processo nº 111.00026/2024-11

SEI nº 0796646



PEDIDO x ORÇAMENTO

DATA 14/10/2024

1ª Via Talão

2ª Via: Cliente

3ª Via: Produção

Ahimsa corp Comercio e Manutenção Ltda
C.G.C.:05.310.036/0001-95
Inscrição Estadual: 096/3201646
Inscrição Municipal: 202.874.2.9
Rua Ferreira Viana, 358 CEP 90670-100

Atendimento Comercial: 999825452
Email: ahimsacorp@hotmail.com

Nome do Cliente: Câmara Municipal de Porto Alegre
Razão Social: Setor de Patrimônio
Aos cuidados Raquel

Endereço; Telefone 51

Fone/Email:

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP:

CNPJ: . Insc. Est.: Inscrição Municipal. ;

Cond. Pagto: Sinal: Saldo:

Ítem	QTD	COD.	NP	Descrição dos Serviços	Custo Unit.(R\$)	Sub Total (R\$)
001	01	PA400	s/nº	Conserto de 02 canais de potencia e conserto da fonte	1.180,00	1.180,00
002	01	TIP800	508700	Conserto de 02 canais de potencia e conserto do pré amplificador ruído	1.300,00	1.300,00
003	01	MK4000	551493	Conserto de 02 canais de potencia e troca de capacitores da fonte	860,00	860,00
004	01	MK8000	551494	Conserto de 02 canais de potencia e ressoldagem da placa principal	950,00	950,00
005	02	EV1510 D	114944 e 114948	Reforma de duas caixas EV transformadas para SubWoofers	1'200,00	2.400,00
TOTAL GERAL DESTE ORÇAMENTO					R\$ 6.690,00	

05.310.036/0001-95
AHIMSA CORP COM. E MANUTENÇÃO
DE EQUIP. ELET. LTDA.
RUA FERREIRA VIANA, 358/07
PETRÓPOLIS-CEP 90670-100
F: 9982.5452
PORTO ALEGRE-RS



Email



Responder
 Responder a Todos
 Encaminhar
 Mover
 Excluir
 Fechar

- Caixa de entrada
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens excluídas
- Rascunhos

Clique para exibir todas as pastas

- Caixa de saída
- Martins Estofaria
- Orçamentos
- Reservas Hotéis

Gerenciar Pastas...

Cotação

Fernando Silva [audiopoa@audiopoa.com]

Enviado: quinta-feira, 31 de outubro de 2024 11:12

Para: [CMPA - Setor de Patrimonio](#)

Anexos: [CAMARA DE VEREADORES.pdf \(60 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Segue em anexo o orçamento solicitado!
Att.

Luis Fernando da Silva

Diretor
audiopoa.com

(51) 3237.1177
 99917.7791
 audiopoa.com

--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by [E.F.A. Project](#), and is believed to be clean.





Áudio Poa Comércio e Serviços de Eletrônicos

CNPJ: 10.454.065/0001-60
Avenida Cristóvão Colombo, 3121 - Auxiliadora - Porto Alegre - CEP 90540-145.
(51) 3237-1177

Pedido/Orçamento 34135

Emissão: 29/10/2024

Validade: 08/11/2024

Cliente: CAMARA-PORTO ALEGRE

Celular:

Endereço: AV LOUREIRO DA SILVA, nº 255, TERREO

Cidade: Porto Alegre - RS

Condições: A Vista

Vendedor: ALECSANDRO PELEGRINI - 51980354584 - vendas2@audiopoa.com

CPF/CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: 5132204142

Bairro: CENTRO

CEP: 90013901

E-mail: patrimonio@camarapoa.rs.gov.br

Frete por conta: Do Emitente

Produtos e Serviços

Grupo de Produtos Padrão - 01						
Foto	Descrição	Marca	Qtd.	UN	Valor Un.	Valor Total
	SERVINST - CONCERTO DE 02 CANAIS DE POTENCIA E CONCERTO DA FONTE		1,00		R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
	SERVINST - CONCERTO DE 02 CANAIS DE POTENCIA E CONCERTO DO PRE AMPLIFICADOR (NP 508700)		1,00		R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
	SERVINST - CONCERTO DE 02 CANAIS DE POTENCIA E TROCA DE CAPACITORES DA FONTE (NP 551493)		1,00		R\$ 960,00	R\$ 960,00
	SERVINST - CONCERTO DE 02 CANAIS DE POTENCIA E RESOLDAGEM DA PLACA PRINCIPAL (NP 551494)		1,00		R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
	SERVINST - REFORMA DE DUAS CAIXAS EV TRANSFORMADA PARA SUBWOOFER (NP 114944 e 114948)		2,00		R\$ 1.330,00	R\$ 2.660,00
					Total	R\$ 7.399,00

Totais

Frete (+)	Outros (+)	Produtos (+)	Serviços (+)	Desconto (-)	Total Sem Desconto	Total Final
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.399,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.399,00

Condições de Pagamento

Parcela	Forma de pagamento	Data Vencimento	Valor

Termos e Condições

ALECSANDRO PELEGRINI

CAMARA-PORTO ALEGRE

Serviço Autorizado: *Semp/TCL, Toshiba, Philco/Britania, Philips/Aoc.*

Porto Alegre, 30 de Outubro de 2024.

À
Câmara Municipal de Porto Alegre
Setor de Patrimônio
A/C Raquel

Informamos Orçamento para conserto dos equipamentos abaixo relacionados.

Equip. PA400, S/Patrimônio = Conserto da Fonte e de 02 canais de potência.....R\$ 1.300,00
Equip. TIP800, NP 508700 = Conserto do Pré Amplificador e de 02 canais de potência...R\$ 1.500,00
Equip. MK4000, NP 551493 = Conserto da Fonte e de 02 canais de potência.....R\$ 1.000,00
Equip. MK8000, NP 551494 = Conserto da Placa Principal e de 02 canais de potência.....R\$ 1.100,00
Equip. EV1510D, NP 114944 e 114948 = Reforma de 02 caixas EV e
Transformadas para Sub-Woofers (cada caixa R\$ 1.400,00 x 2).....R\$ 2.800,00

Total deste orçamento.....R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

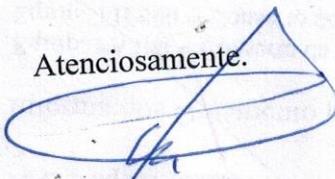
Validade: 30 dias

Garantia: 90 dias

Prazo para execução: 30 dias

No aguardo,

Atenciosamente.


Gilmar Pedroso
CPF: 255.560.610-68
Gerente de Atendimento

30.356.279/0001-01
VERTICE ELETRÔNICA LTDA.
AV. ALBERTO BINS, 762-LOJA
CENTRO-CEP 90.030-141
PORTO ALEGRE-RS

Vértice Eletrônica Ltda Tel- (51) 32255322
Av. Alberto Bins, 762 – Centro – Porto Alegre – RS – Cep. 90.030-141
e-mail: vertice.eletronica@gmail.com - CGC: 30.356.279/0001-01 Insc: 096/3768700



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SP

À SDF:

Apresentamos abaixo os orçamentos referentes ao conserto de 01 amplificador 400S s/nº, 01 amplificador NP 551493 0796983, 01 amplificador NP 551494 0796985, 01 amplificador NP 508700 0796987 e 02 Caixas de som NPs 114944 0796988 e 114948 0796989, utilizados pela Seção de Memorial no Teatro Glênio Peres.

A Seção de Memorial anexou o Estudo Técnico Preliminar 0796576 e o Termo de Referência 0796646 com a justificativa para o conserto dos equipamentos.

Itens	AHIMSA 0798396	Áudio Poa 0805199	Vértice 0805193
Amplificador STANER 400S s/nº	R\$ 1.180,00	R\$ 1.299,00	R\$ 1.300,00
Amplificador MARK AUDIO NP 551493	R\$ 860,00	R\$ 960,00	R\$ 1.000,00
Amplificador MARK AUDIO NP 551494	R\$ 950,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.100,00
Amplificador Ciclotron NP 508700	R\$ 1.300,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.500,00
Caixa de som ELETROVOICE NP 114944	R\$ 1.200,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.400,00
Caixa de som ELETROVOICE NP 114948	R\$ 1.200,00	R\$ 1.330,00	R\$ 1.400,00
TOTAL	R\$ 6.690,00	R\$ 7.399,00	R\$ 7.700,00

A empresa que ofereceu o menor valor foi:

AHIMSA CORP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA

Rua Ferreira Viana, 385 - Porto Alegre/RS

CNPJ 05.310.036/0001-95

- Conserto do amplificador Staner 400S s/nº (conserto de 02 canais de potência e fonte).....	R\$ 1.180,00
- Conserto do amplificador Mark Audio NP 551493 (conserto de 02 canais de potência e troca de capacitores da fonte).....	R\$ 860,00
- Conserto do amplificador Mark Audio NP 551494 (conserto de 02 canais de potência e ressoldagem da placa principal).....	R\$ 950,00
- Conserto do amplificador Ciclotron NP 508700 (conserto de 02 canais de potência e conserto do pré amplificador ruído.....	R\$ 1.300,00
- Conserto da caixa de som Eletrovoice NP 114944 (reforma da caixa EV transformada para subwoofer)	R\$ 1.200,00
- Conserto da caixa de som Eletrovoice NP 114948 (reforma da caixa EV transformada para subwoofer)	R\$ 1.200,00
TOTAL.....	R\$ 6.690,00

Anexamos as certidões negativas e declarações da empresa:

1. CND da União e INSS - válida até 26/04/25 0805384
2. CND Tributos Estaduais - válida até 29/12/24 0805380
3. CND Tributos Municipais - válida até 29/01/25 0805378
4. CND Trabalhista - válida até 29/04/25 0805370
5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - válida até 29/11/24 0805374
6. Declaração de que não emprega menor - 0807525
7. Declaração negativa de doação eleitoral - 0807527
8. Declaração de Idoneidade - 0807528

Na pesquisa de mercado no ramo de equipamentos de sonorização, houve significativa dificuldade em localizar empresas que realizem manutenção nestes itens específicos ou que aceitem trabalhar com órgão público. As seguintes empresas não trabalham com estes equipamentos e/ou não trabalham com órgãos públicos: Lina Som (tel. 3388-1127), Eletrônica Roquilo (tel. 3339-9820), Tecnosoud (tel. 3019-5858), Akira Eletrônica (tel. 3235-6666),

Eletrônica Harmony Vídeo (tel. 3340-5841) e Eletrônica Porto Som (tel. 2111-7560). As empresas Da Rocha Tecnologia (tel. 3475-1366) e Solutech Eletrônica (tel. 3035-4052) ficam localizadas fora da Capital, para tanto os equipamentos não foram cotados nestes locais.

Conforme exposto pela Seção de Memorial, é fundamental o conserto dos equipamentos para o bom andamento dos serviços e eventos realizados no Teatro Glênio Peres, em especial para a continuidade da VIII Mostra de Artes Cênicas e Música. Para tanto, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Fantin, Chefe de Setor**, em 06/11/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0805227** e o código CRC **CEFA46FB**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AHIMSA CORP-COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.310.036/0001-95
Certidão n°: 75744091/2024
Expedição: 31/10/2024, às 17:01:21
Validade: 29/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AHIMSA CORP-COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.310.036/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.310.036/0001-95
Razão Social: AHIMSA CORP COM E MANUT EQUIP ELET LTDA
Endereço: RUA FERREIRA VIANA 358 CJ 7 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 91210-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103110301681712638

Informação obtida em 31/10/2024 17:03:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **29/01/2025**

Nome: AHIMSA CORP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CNPJ: 05.310.036/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 29 de outubro de 2024.

Certidão emitida em 31/10/2024 às 17:04:40, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 05.310.036/0001-95** e o código de autenticidade **43FBBAFD3719**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AHIMSA CORP COM E MANUT EQUIP ELETRONICOS L**

CNPJ base: **05.310.036/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **31 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31300712**
Autenticação: **41622898**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AHIMSA CORP-COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
LTDA**
CNPJ: 05.310.036/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:08 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: **8E6D.5A16.A0EF.2A9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Porto Alegre, 05 de Novembro de 2024

DECLARAÇÃO de NÃO EMPREGAR MENOR

Eu, Francisco José Navarro Ferreira, possuidor da ci 2022553339 , Diretor proprietário da empresa **AHIMSACORP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ 05.310.036/0001-95** , declaro sob as penas da lei e para os devidos fins , que a empresa NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE e até o presente momento não possui funcionários, sendo que o Técnico Responsável pela empresa é o próprio titular, executando todos os atendimentos técnicos , operacionais ou consultivos.

Francisco José Navarro Ferreira





Porto Alegre, 05 de Novembro de 2024

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco José Navarro Ferreira, possuidor da ci 2022553339, Diretor proprietário da empresa **AHIMSACORP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ 05.310.036/0001-95**, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins, que **não foi realizada nenhuma doação eleitoral nos últimos 04(quatro) anos** pela empresa que dirijo supra citada, nem tampouco como pessoa física.

Francisco José Navarro Ferreira





DECLARAÇÃO de IDONEIDADE

A empresa Ahimsacorp comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.310.036/0001-95, através de seu representante legal, Senhor Francisco José Navarro Ferreira portador da Carteira de Identidade nº 20.22.55.33.39 e do CPF nº 448.496.720.00, DECLARA, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA ou impedida de licitar e contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, 05 de Novembro de 2024.





Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SDF

À DPF:

Com a instrução 0805227 do Setor de Patrimônio e sua sugestão para análise. Para otimização, informo o que segue:

Compatibilização com as leis orçamentárias (art. 18, Lei n. 14.133/2021)

A compatibilização da contratação pretendida com o planejamento orçamentário desta Câmara Municipal se dá por meio do seguinte encadeamento:

Programa do PPA 2022-2025: Programa 192 – Câmara Municipal

Ação do PPA 2022-2025: Ação 3212 – Atividade Legislativa

Ação priorizada na LDO 2024: ATIVIDADE LEGISLATIVA

Projeto/atividade da LOA 2024: Atividade 2001 – Atividade Legislativa

PPA 2022 – 2025:

[LEI Nº 12.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.](#)

Lista de programas e ações PPA 2022 – 2025, conforme Anexo V – Demonstrativo do Programa e das Ações do Poder Legislativo:

[LEI Nº 12.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021 - ANEXOS](#) (p. 215 do documento/p. 211 do arquivo digital)

Ação 3212 – Atividade Legislativa

Ação 3933 – Atividades Culturais

~~Ação 3339 – Auxílio financeiro para cursos de pós-graduação e custeio de eventos de treinamento e aperf. de serv (excluída pela LDO/2024)~~

Ação 3340 – Auxílio-alimentação

Ação 3341 – Concurso Sioma Breitman de Fotografia

Ação 3342 – Construção do Prédio Anexo da CMPA

Ação 3343 – Continuidade das Obras do Palácio Aloísio Filho

Ação 3923 – Dívida Interna - CM

Ação 3345 – Escola do Legislativo

Ação 3346 – Material Institucional para a Procuradoria Especial da Mulher

Ação 3347 – Mostra de Artes Cênicas, Música e Dança no Teatro Glênio Peres

Ação 3348 – Obrigações Patronais

Ação 3349 – Obrigações Patronais - Previmpa

Ação 3350 – Outros Benefícios Assistenciais

Ação 3351 – Publicidade

Ação 3352 – Salão de Artes Plásticas

~~Ação 3353 – Semana da Consciência Negra (excluída pela LDO/2024)~~

Ação 3354 – Semana do Jovem Empreendedor

Ação 3365 – Seminário sobre o Dia Internacional da Mulher

Ação 3934 – Tecnologia da Informação, Comunicações e Geoprocessamento

Ação 3356 – Vale-Transporte

Ação 4068 – CMPA 250 Anos (Incluída pela LDO/2023)

Ação 4104 – Promoção da Igualdade Racial e Consciência Negra (Incluída pela LDO/2024)

Ação 4105 – Plano de Sustentabilidade (Incluída pela LDO/2024)

LDO 2024:

[LEI Nº 13.700, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023.](#)

Lista de ações do PPA/2022-2025 priorizadas pela LDO/2024:

[LEI Nº 13.700, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANEXO I – METAS E PRIORIDADES.](#) (p. 7)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

ATIVIDADES CULTURAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CMPA 250 ANOS

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA

CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO

~~DÍVIDA INTERNA – CM~~ (excluída pela LOA/2024)

ESCOLA DO LEGISLATIVO

MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - CM

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIÊNCIA NEGRA

PUBLICIDADE

SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS

SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR

SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO

VALE-TRANSPORTE

Alterações promovidas pela LDO/2024 no Programa 192 – Câmara Municipal do PPA/2022-2025

[LEI Nº 13.700, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANEXO VI – PROGRAMAS, AÇÕES E ATRIBUTOS INCLUÍDOS, ALTERADOS OU EXCLUÍDOS NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024.](#) (p. 14)

Ação incluída: 4104 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIÊNCIA NEGRA

Ação incluída: 4105 - PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Ação excluída: 3339 – Auxílio Financeiro para Cursos de Pós-Graduação e Custeio de Treinamento e Aperf. De Serv.

Ação excluída: 3353 – Semana da Consciência Negra

LOA 2024:

[LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.](#)

Órgão: 100 Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 100 Câmara Municipal

Fonte de Recurso Livre: 1.500.001.000 – Recurso Livre Adm Direta - Impostos E Transferências

Lista de projetos e atividades da LOA 2024

[LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANEXOS](#) (p. 366 do documento/p. 363 do arquivo digital)

Atividade 2001 – Atividade Legislativa

Projeto 1660 – Construção do Prédio Anexo da CMPA

Projeto 1001 – Continuidade das Obras do Palácio Aloísio Filho

Atividade 2688 – Escola do Legislativo

Projeto 1726 –Material Institucional para a Procuradoria Especial da Mulher

Atividade 2013 – Salão de Artes Plásticas

Projeto 1727 – Seminário sobre o Dia Internacional da Mulher

Atividade 2005 – Vale-transporte

Projeto 1860 – CMPA 250 Anos

Atividade 4452 – Promoção da Igualdade Racial e Consciência Negra

Atividade 4453 – Plano de Sustentabilidade

Atividade 2010 – Outros Benefícios Assistenciais

Atividade 2007 – Obrigações Patronais – CM

Atividade 2138 – Obrigações Patronais para o RPPS– CM

Projeto 1710 – Mostra de Artes Cênicas, Música e Dança no Teatro Glênio Peres

Atividade 2004 – Auxílio-Alimentação

Projeto 2003 – Tecnologias da Informação, Comunicações e Geoprocessamento – CM

Atividade 2002 – Publicidade

Atividade 2008 – Atividades Culturais

Projeto 1792 – Semana do Jovem Empreendedor

Alterações promovidas pela LOA/2024 nas metas e prioridades da LDO/2024:

[LEI Nº 13.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANEXOS](#) (p. 9 do documento/p. 6 do arquivo digital)

Meta e prioridade excluída: Dívida Interna – CM

Ainda, informo que, no caso da efetivação da despesa, a mesma deverá utilizar o código de despesa 33903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, subação 2001, complemento 0001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 06/11/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0808006** e o código CRC **0F748BA0**.



Ano Base: 2024

Unidade Gestora	200100	CÂMARA MUNICIPAL	Gestão	00003	GESTÃO PRÓPRIA	Mês Referência	Novembro	Tipo Demonstração	Execução	Subação	002001 ATIVIDADE LEGISLATIVA	Elemento Despesa	39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Grupo Despesa	33	Outras Despesas Correntes	Pre-Empenhado	Empenhado	Disponível	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	%			
Células Orçamentárias	Dotação Inicial	Atualizado											
Total	5.000.000,00 D	5.000.000,00 D		4.474.253,16 C	525.746,84 C	2.688.888,18 C	2.507.626,70 C	1.785.364,98 C	181.261,48 C	193,42			
00100 002001 1.500.001.000 33.90.39	5.000.000,00 D	5.000.000,00 D			525.746,84 C								
00100 002001 1.500.001.001 33.90.39				4.474.253,16 C	0,00	2.688.888,18 C	2.507.626,70 C	1.785.364,98 C	181.261,48 C				



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DPF

Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações:

Levando em consideração a demanda apresentada (0805227), encaminho para instruir a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 11/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0808057** e o código CRC **171D786F**.

Referência: Processo nº 111.00026/2024-11

SEI nº 0808057



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - SPAC

À DPF,

Conforme a NLLC, na fase preparatória devem ser abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como constar os seguintes aspectos ou documentos:

1) Estudo técnico Preliminar 0796576 (72, I)

2) Projeto Básico ou equivalente 0796646 (72, I)

3) A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento 0796576 e 0796646

4) O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação (0805227). Por se tratar de caso de dispensa e manutenção de itens móveis, foram utilizados valores aplicados por empresas do ramo que tiveram acesso aos bens (72, II e VII)

5) O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala 0796576 e 0796646

6) Razão da escolha do contratado 0796576 e 0796646 e 0805227 (72, VI)

7) A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (abaixo)

Da mesma forma, nenhuma contratação deve ser realizada sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. **Assim, consta em 0808006 saldo e dotação disponíveis bem como certificação de que o objeto da contratação é compatível com as leis orçamentárias – LOA, LDO e PPA (art. 18 caput, da Lei nº 14.133/21);**

As informações juntadas atendem ao disposto no artigo 72 da NLLC.

A modalidade sugerida para o presente caso é a dispensa em razão do valor, visto que a competitividade do lançamento de edital de pregão não tende a compensar o custo da modalidade. Informamos ainda que no presente exercício foram contratados ao todo R\$3158,00 (111.00018/2024-67 e 128.00004/2024-37), restando saldo de dispensa compatível com o valor da empresa que apresentou o menor orçamento (R\$6.690,00).

Quanto aos riscos da contratação a matriz padrão será elaborada em conjunto com a gestão da CMPA, visto que há riscos que são aceitáveis e outros mitigáveis. Para o caso em tela os riscos são de: fracasso ou um certame deserto em razão da falta de fornecedores ou fornecedores com preços superiores aos cotados; atraso no certame em razão de recursos. O atraso pode ser desconsiderado, tratando-se de dispensa, assim como a falta de fornecedores, visto que já há fornecedor indicado para os serviços. Os riscos contratuais são da inexecução, que são reduzidos em decorrência da demonstração da capacidade do prestador através de contratações similares.

Sugere-se a contratação com a empresa AHIMSA, visto ter sido aquela que apresentou o menor orçamento e estar de acordo com as especificações dos documentos juntados pela área demandante.

Não foi exigida qualificação técnica, mas depreende-se a capacidade pelos contratos já firmados com a empresa. A qualificação econômico-financeira é dispensada no presente caso.

Não há necessidade de parcelamento ou contrato com previsão maior que 1 ano, visto tratar-se de escopo.

Por fim, ressaltamos que as atividades operacionais estão sendo priorizadas em detrimento do planejamento exigido pela nova lei em razão da falta de pessoal disponível e capacitado, já tendo sido informada a situação aos gestores em processos diversos. Então, desde já manifestamos ciência quanto á precariedade de alguns documentos de instrução, que deixamos de retornar ao demandante em razão da baixa complexidade, mas é um tema que deve ser da atenção do gestor.

Carece o processo, para atendimento do art. 72 da NLLC de parecer jurídico e autorização do gestor, o que solicitamos neste momento, após a juntada de informação sobre dotação orçamentária e compatibilidade com as leis orçamentárias.

Os documentos de habilitação serão renovados após a autorização.

Atenciosamente,

Despacho 0809705

SEI 111.00026/2024-11 / pg. 32

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
 - II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 - III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 11/11/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0809705** e o código CRC **7966DB68**.

Referência: Processo nº 111.00026/2024-11

SEI nº 0809705



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DPF

À Procuradoria:

Levando em consideração a instrução técnica (0809705), encaminhamento de ordem para análise do enquadramento da despesa como dispensa de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana, Assessor(a) Legislativo**, em 12/11/2024, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0809736** e o código CRC **5F4C495A**.

Referência: Processo nº 111.00026/2024-11

SEI nº 0809736



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Informação nº 1001/24

Ao Procurador-Geral,

Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria por meio do qual se requer a análise do enquadramento da despesa como dispensa de licitação concernente a prestação de serviços de conserto de quatro amplificadores de som e duas caixas de som que deverão ser transformadas em subwoofer.

É o breve relatório.

a) **Dispensa em razão do valor. Aferição.**

Conforme impõe a Constituição Federal como regra, em seu art. 37, XXI, as contratações públicas devem ser realizadas mediante licitação que assegure a maior vantajosidade à Administração, ressalvados os casos especificados na legislação:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Sobre as contratações diretas (sem licitação) Marçal Justen Filho explica que “as hipóteses de contratação direta podem ser agrupadas, basicamente, em duas categorias. Há as hipóteses de inexigibilidade e há os casos de dispensa de licitação.” E completa que a “inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” autorizados por lei.

No caso, não há dúvidas quanto a possibilidade de competição inclusive pelos diversos orçamentos de diferentes empresas acostados nos autos. Existindo assim várias empresas que podem prestar o serviço verifica-se a possibilidade de competição. De modo que a dispensa de licitação só é possível nos casos previstos em lei. Uma dessas hipóteses se dá em razão do valor do objeto a ser contratado.

No que tange a dispensa de licitação em razão do valor a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 75 diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;¹

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;²

(...)

1º **Para fins de aferição dos valores** que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento**, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Conforme se manifesta a doutrina o pequeno valor da contratação não justifica a instauração de um processo licitatório considerando os princípios da eficiência e da economicidade. A respeito o professor Jacoby ensina que "o reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior a vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo." (JACOBY FERNANDES, J. U. Contratação direta sem licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 240).

O valor da contratação em questão está abaixo do valor previsto no inciso II do art. 75, no entanto, a dispensa a que se refere o art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021 não se verifica em função do valor individual da contratação pretendida mas de todas as contratações realizadas e a se realizar (previsíveis) num determinado exercício financeiro (01 de janeiro a 31 de dezembro). E tal exame não se faz pela classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesa), conforme já tive oportunidade de me manifestar (vide Informação nº 665/2014). Repetindo, o que deve ser analisado é o conjunto de contratações com objetos idênticos ou de mesma natureza. Em suma, a aferição para fins de enquadramento deve observar o disposto no §1º, não existindo informação a respeito nos autos. Nesse sentido, os autos de contratação direta em razão do valor devem ser instruídos com declaração do setor de planejamento a respeito, ou seja, **declaração de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas e a se realizar (previsíveis) com objetos idênticos ou de mesma natureza no exercício financeiro, pela CMPA, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I ou II, conforme o caso, e §1º, da Lei 14.133/2021 .**

A dificuldade aqui se relaciona à definição do que seriam "objetos de mesma natureza". A Lei n. 14.133/2021 considera que objetos da mesma natureza são "aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade". A definição legal tem sido criticada. A respeito Joel de Menezes Niebuhr se manifesta:

O legislador considerou que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao "mesmo ramo de atividade". O conceito não é bom, porque abrangente demais. O que seria um "ramo de atividade"? Engenharia, por exemplo, poderia ser entendido como um ramo de atividade. Então, se fosse assim, um tijolo e um elevador seriam da mesma natureza. Evidentemente que não são e seria mesmo absurdo considerar que fossem. Então, seguindo a jurisprudência já existente sobre o assunto, propõe-se que objetos da mesma natureza sejam compreendidos como aqueles que guardam semelhanças entre si e que visam aos mesmos propósitos. (...) Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75. - (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos/Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021 – ebook disponível em https://www.zeniteneews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf)

Vale dizer que a União, de início, e outros entes copiando o normativo federal buscaram definir, por regulamento, "ramo de atividade" conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. A Instrução Normativa federal previa originalmente, a esse respeito, o seguinte: "Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — Cnae". Em nova redação passou a considerar "ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal". Nenhuma delas oferece uma solução satisfatória para a questão do somatório para fins de dispensa conforme bem analisam Joao Paulo Forni e Francismary Souza Pimenta Maciel em artigo disponível <https://www.conjur.com.br/2023-jun-30/forni-maciel-dispensa-licitacao-razao-valor2/> a que remeto os leitores para não repetir aqui a mesma coisa com outras palavras. Transcrevo contudo, a conclusão e orientação dos referidos autores que nos parece a melhor a fim de se evitar fracionamento indevido especialmente nesse momento em que ainda se está formando um entendimento sobre a aplicação da lei pelos operadores do direito:

"Se o propósito do controle prescrito § 1º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 é evitar a dispensa indevida do processo licitatório, sugerimos, adicionalmente e invariavelmente à utilização dos indicadores referenciais prescritos na IN, questionar se de fato seria possível licitar conjuntamente. Não importa se os objetos em análise pertencem à mesma subclasse do Cnae ou à mesma classe de materiais do PDM do Sistema de Catalogação de Material do governo federal. O que deve ser levado em conta, com preponderância, é a possibilidade e pertinência de licitação única para os objetos considerados. Se em tese for possível e pertinente a licitação, somam-se os valores para aferir os limites de dispensa. Se

não, não cabe somá-los, mas sim considerá-los separadamente.

O raciocínio proposto alberga, de maneira subjacente, outro questionamento: são os mesmos agentes de mercado que fornecem os objetos? Se não forem, o que é ínsito à aferição da viabilidade de certame único, não há que se falar em fracionamento.

Conforme já se orientava (Informação n. 665/2014) deve se considerar os potenciais fornecedores. Ou seja, simplificando, se quem fornece "X" também fornece "Y" devo somar os valores para aferir os limites de dispensa, caso contrário, não."

b) propostas adicionais

Segundo o § 3º do art. 75 as dispensas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. A respeito do dispositivo Ronny Charles comenta:

"Trata-se de interessante mudança na formatação da contratação por dispensa. **Se, antes, a captação de propostas era feita de forma direta, sem prévia publicidade, agora o legislador exige prévia divulgação do interesse em obter propostas, através de aviso em sítio eletrônico oficial.** Esta mudança simples pode ser fundamental para gerar transparência afastando a opção e permitir obtenção e melhores preços nas contratações diretas realizadas através das dispensas de pequeno valor.

Como já dito anteriormente as contratações diretas por dispensa não deixam de ser modalidades de licitação, pois há certo procedimento de avaliação e seleção do contratado. Contudo, tradicionalmente, este procedimento é feito de forma sobremaneira interna e com pouca transparência, o que pode favorecer desvios. **A solução apresentada pelo legislador é excelente, pois estabelece uma maior transparência e permite que empresas, mesmo não "convidadas" diretamente, possam apresentar suas propostas.**

Para garantir um melhor resultado, é interessante que a apresentação das propostas, pelos interessados, sejam feitas também através de sistema eletrônico, favorecendo o anonimato dessa disputa otimizada e a posterior auditoria. A realização deste procedimento de maneira eletrônica pode reduzir custos transacionais, favorecer a obtenção de propostas mais favoráveis e mitigar riscos de fraude.

Por oportuno, convém observar que **o texto deixa dúvida se a divulgação da "manifestação de interesse" em obter propostas ocorrerá necessariamente após a captação direta de propostas realizadas pelo órgão contratante.**

Essa dubiedade será superada com a devida regulamentação. De qualquer forma, parece-nos que a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para fins de recebimento de proposta adicionais não precisaria ser necessariamente posterior a uma captação direta de propostas pelo órgão contratante. Por outro lado, de qualquer forma, **é necessário resguardar o sigilo das propostas apresentadas, evitando o beneficiamento entre os interessados e quebra da igualdade.** Bom lembrar que mesmo as hipóteses de contratação direta se submetem aos princípios da licitação, conforme explicita o art. 5º da Lei 14.133 de 2021." - grifou-se - Torres, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 13ª. Ed., ver., atual e ampl. Editora Juspodivm, 2022.

A norma não obriga mas indica preferência, ou seja, sempre que possível, de modo, que o administrador só poderá deixar de realizar prévia divulgação do interesse em obter propostas adicionais de forma justificada. O SP relatou que na realização da pesquisa de mercado no ramo de equipamentos de sonorização, houve significativa dificuldade em localizar empresas que realizem manutenção nestes itens específicos ou que aceitem trabalhar com órgão público (0805227). Apesar da dificuldade relatada entendo que **deve se proceder com a captação de propostas adicionais na forma do § 3º do art. 75¹**. Caso não seja apresentada melhor proposta então se poderá contratar com a empresa indicada no Despacho 0805227 que até então ofertou proposta de menor valor. Nesse sentido o termo de referência deverá ser ajustado não sendo possível referências genéricas como se encontra no item 8.1 "As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiras são as usuais para a generalidade dos objetos". Os requisitos da contratação, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, etc. devem estar especificados, claros, objetivos e acessível aos eventuais interessados. Nesse sentido, sugiro revisão do termo de referência atentando-se para o conteúdo prescrito pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/21:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos

documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

c) cartão de pagamento

O § 4º do art. 75 estabelece que as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Aqui comungo do mesmo entendimento da Consultoria Zenite de que a **norma não tem caráter de norma geral não sendo de observância obrigatória para os Municípios:**

"...a referida norma não tem caráter de norma geral. Trata-se de determinação específica direcionada para órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal. Explica-se: em razão do princípio federativo, a União não pode editar norma, de cumprimento obrigatório, relativa a aspectos administrativos e operacionais – forma de pagamento – inerentes à competência administrativa dos demais entes da federação, e dos respectivos Poderes.

Assim, cada entidade da federação, e mesmo, cada Poder, pode (i) definir a forma de pagamento que reputar mais adequada; e, (ii) editar norma regulamentar (decreto, portaria, resolução, instrução normativa) para disciplinar os requisitos e as hipóteses de cabimento de pagamento pela via do cartão." - Artigo disponível em <https://zenite.blog.br/cartao-corporativo-forma-preferencial-de-pagamento-de-contratacoes-diretas-por-valor/> e acessado em 24/04/2024.

De qualquer modo a norma indica preferência, ou seja, não é de atendimento obrigatório pela Administração, caso não tenha condições técnicas, materiais ou de recursos humanos para fazê-lo.

d) da instrução do processo

A contratação direta segundo art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos deve ser instruída com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Conforme inciso do art. 72 acima transcrito, os autos deveriam ser instruídos com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. No caso, não há nos autos documento de formalização de demanda, há contudo pedido de conserto dos equipamentos especificados no Termo de Referência direcionado ao Setor de Patrimônio, documento denominado de estudo técnico preliminar e documento denominado de termo de referência. Embora a expressão "se for o caso" possa induzir que todos aqueles documento são opcionais em verdade **o termo de referência ou projeto básico (um ou outro), ao nosso ver, sempre serão necessários** pois são os instrumento que irão definir de forma suficiente e necessária o objeto que se pretende contratar. Em qualquer caso a não realização de um ou outro deverá ser justificada nos autos.

O documento de formalização de demanda segundo o comando transcrito acima é obrigatório, contudo, a lei não diz o que deve conter nesse documento. A Resolução de Mesa 625/24 também não diz. Nesse cenário partindo da própria nomenclatura se pode afirmar que é o documento em que o setor requisitante formaliza a sua demanda, expõe a sua necessidade e o que se quer contratar. Nesse sentido Rafael Carvalho Oliveira diz:

“Requisição do objeto (formalização da demanda ou solicitação da contratação): é o ato que inicia o processo de licitação. Tendo em vista a necessidade de contratação (compras, serviços, obras ou alienações), o agente descreve o objeto e requisita a sua contratação. A requisição do objeto é o ato que inaugura a licitação e influencia decisivamente na modalidade que será utilizada (ex.: requisição de aquisição de bem ou serviço comum abre a possibilidade de utilização do pregão). O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. **Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.**” -OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647484. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647484/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

Veja que aqui, no DFD, já se indicaria o objeto, o que sugere que, quando for o caso, o estudo técnico preliminar (ETP) precede ao DFD uma vez que é no ETP que se estudará, ou melhor se irá documentar os estudos feitos para encontrar a melhor solução para uma determinada necessidade. De qualquer forma, a necessidade e o objeto em questão, pelo baixo impacto na CMPA e pelo baixo valor, não exigem ao nosso ver a realização de estudo técnico preliminar. Assim como seria possível suprir a ausência do DFD, desde que, o processo contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação e se identifique precisamente o ator que declarou esta necessidade .

Nesse passo, pode-se identificar o requisitante, servidor e setor, nos documentos que inauguram o processo (0796108, 0796108 e 0796646), bem como a necessidade declarada. Ou seja, segundo o servidor Mirco Giovanni da Silveira Zanini, da Seção de Memorial os equipamentos que elenca (4 amplificadores (conserto) e 2 caixas de som (transformação em subwoofer)) são necessários para a realização os eventos correntes do Teatro, em especial para a continuidade da VIII Mostra de Artes Cênicas e Música. Em relação a opção entre consertar/transformar ou adquirir novos equipamentos pondera “*que os equipamentos se encontram em bom estado e sua manutenção corretiva preservará o seu funcionamento em menor espaço de tempo do que ocorreria em uma aquisição e tendo em vista que tais equipamentos são de uso rotineiro nos diversos eventos desta CMPA, entende-se que a melhor solução é o conserto dos itens.*” Se pondera ainda impacto ambientalmente positivo da solução uma vez que com o conserto e reaproveitamento dos equipamentos evita-se o descarte e inutilização dos mesmos. **São pontos positivos e fortes para a solução apontada, contudo, não se pode deixar de ponderar entre as alternativas possíveis o custo de uma e outra.** No caso, o valor ou custo de aquisição de novos equipamentos em face do custo para o conserto/transformação dos mesmos. E essa informação não se encontra nos autos. Até se afirma que a solução (conserto) “demonstra economicidade” evitando-se, com isso, novas aquisições. Trata-se, contudo, de mera afirmação pois não há nos autos efetiva demonstração da referida economicidade, sem o que não se pode concluir que a solução apontada é a melhor para atender a necessidade indicada. A experiência indica que algumas vezes o conserto não vale a pena. E essa avaliação por óbvio se faz em relação ao custo de reposição e vida útil do equipamento que se pretende consertar. Por óbvio, não vale a pena consertar um equipamento cujo custo seja próximo, igual ou maior que aquisição de um novo. E as vezes mesmo quando o custo não é tão alto o tempo de vida útil estimado do equipamento (após o conserto) também não justifica o conserto. Ou seja, a vantagem no conserto vai depender de uma avaliação/ponderação a respeito uma vez que a vida útil de um equipamento novo tende a ser maior que de um usado. Veja que são equipamentos com mais de 20 anos (vide ficha dos equipamentos juntada nos autos). Enfim entendo necessário que se junte aos autos pesquisa de preço referente a aquisição de novos equipamentos em substituição aos que se pretende consertar/transformar para fins de comparação evidenciando assim a vantagem na solução proposta². E se faça a avaliação/ponderação referida com base em dados concretos e objetivos.

Demais informações ou documentos estão de uma ou outra forma atendidos. A estimativa da despesa está lastreada em pesquisa direta com 3 fornecedores (art. 72, inc. II c/c art. 23, inc. IV). Previsão de recursos (0808006, 0808011). Assim como a razão da escolha com a juntada de comprovantes de habilitação em relação ao fornecedor que apresentou a melhor oferta até o momento. O que como visto acima poderá se alterar haja vista a necessidade de divulgação do interesse em se obter propostas adicionais.

Isso posto, em tese o caso é de dispensa de licitação em razão do valor. No entanto, deve ser reavaliada a opção entre consertar/transformar ou adquirir novos equipamentos demonstrando através de pesquisa de preços a vantagem de uma ou outra solução. Da mesma forma deve se observar o que se disse acima, juntando-se oportunamente a declaração de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas e a se realizar (previsíveis) com objetos idênticos ou de mesma natureza no exercício financeiro, pela CMPA, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I ou II, conforme o caso, e §1º, da Lei 14.133/2021 (item “a”) . Assim como se deverá divulgar aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (item “b”) e revisão do termo de referência conforme indicado. Em razão disso, os autos deverão retornar para análise final.

¹ É importante destacar que a divulgação do aviso para obtenção de propostas adicionais não é um mero formalismo, mas sim uma oportunidade para a administração obter melhores condições contratuais.

² As vezes a depender do que se pretende consertar e do valor do conserto essa pesquisa é desnecessária por envolver objetos e valores conhecidos. Um conserto de R\$2000,00 de automóvel seminovo é evidentemente melhor opção do que a aquisição de outro.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0813057** e o código CRC **E928560D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - PG-PROCGERAL

Despacho n. 1002/24

À Diretoria de Patrimônio e Finanças,

1. Com a manifestação desta Procuradoria em 0813057, a qual se aprova com as ressalvas a seguir.
2. Adota-se, como orientação geral, o formato sugerido na referida manifestação jurídica para aferir a identidade de natureza entre os objetos, para os fins do artigo 75, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Por oportuno, reproduz-se o excerto:

"Se o propósito do controle prescrito § 1º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 é evitar a dispensa indevida do processo licitatório, sugerimos, adicionalmente e invariavelmente à utilização dos indicadores referenciais prescritos na IN, questionar se de fato seria possível licitar conjuntamente. Não importa se os objetos em análise pertencem à mesma subclasse do Cnae ou à mesma classe de materiais do PDM do Sistema de Catalogação de Material do governo federal. O que deve ser levado em conta, com preponderância, é a possibilidade e pertinência de licitação única para os objetos considerados. Se em tese for possível e pertinente a licitação, somam-se os valores para aferir os limites de dispensa. Se não, não cabe somá-los, mas sim considerá-los separadamente.

O raciocínio proposto alberga, de maneira subjacente, outro questionamento: são os mesmos agentes de mercado que fornecem os objetos? Se não forem, o que é ínsito à aferição da viabilidade de certame único, não há que se falar em fracionamento.

Conforme já se orientava (Informação n. 665/2014) deve se considerar os potenciais fornecedores. Ou seja, simplificando, se quem fornece 'X' também fornece 'Y' devo somar os valores para aferir os limites de dispensa, caso contrário, não."

3. No ponto, porém, ao contrário do que se concluiu, a declaração para esse fim consta em 0809705[1], descabendo cogitar de previsibilidade em contratações dessa natureza.
4. Adota-se, também, como orientação geral, o entendimento de que a norma que estipula o desembolso mediante cartão de pagamento nas dispensas em razão do valor não tem natureza geral, sendo de aplicabilidade restrita, portanto, ao âmbito federal.
5. Em relação ao Termo de Referência, dada a singeleza do objeto, reputa-se desnecessário o ajuste sinalizado pelo Procurador autor, com a devida vênia, destacando-se, nesse aspecto, a dispensabilidade dos documentos habilitatórios no presente caso, na forma do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21.
6. Sobre a captação de propostas adicionais, prevista no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, e a necessidade de justificativa do modelo de contratação, se aquisição de equipamento novo ou manutenção corretiva do item patrimonial, observa-se que as opções efetuadas poderão estar fundamentadas em aspectos relacionados ao contexto administrativo subjacente à contratação.
7. A título de esclarecimento, cabe pontuar que, diversamente do que manifestado, o conteúdo do Documento de Formalização de Demanda (DFD) foi definido pela Resolução de Mesa nº 625/24, precisamente em seu artigo 51[2], requisitos que podem ser extraídos suficientemente a partir dos demais documentos que compõem a instrução, em especial 0796108, 0796576 e 0796646. A propósito, o fato de conter a descrição do objeto não tem o efeito de deslocar o DFD para depois do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na instrução, como sugere o Procurador autor. Com efeito, o DFD deve conter a necessidade pública a ser satisfeita, a qual poderá ou não estar traduzida em determinada solução já pré-concebida. Posteriormente, no ETP, a solução inicialmente cogitada no DFD, se prevista, deverá ser submetida a um teste de validação, resultante principalmente do levantamento de mercado a ser empreendido.
8. Por fim, também com o propósito elucidativo, cumpre esclarecer que, embora responsável pelo controle prévio de legalidade das contratações (art. 53 da Lei nº 14.133/21), compondo, sob esse aspecto, a segunda linha de defesa (art. 169, inc. II, da Lei nº 14.133/21), o órgão de assessoramento jurídico, no caso a Procuradoria-Geral da CMPA, não figura como *dominus litis* do processo de contratação. Em outras palavras, a manifestação jurídica é necessária, por força de lei, porém cabe ao gestor – e tão somente a ele – definir a suficiência, ou não, da instrução. Com isso, quer-se dizer que descabe, a nosso sentir, ao órgão jurídico impor o retorno dos autos para reavaliação da instrução, não tendo ele o poder de gestão procedimental. Logicamente que, em caso de dúvida, poderá o gestor submeter o expediente à nova análise jurídica, no entanto isso se apresenta apenas como uma faculdade. O mesmo entendimento, aliás, consta do Manual de Boas Práticas Consultivas[3] elaborado pela Advocacia-Geral da União:

Enunciado nº 5: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

Ao Procurador autor,

Para ciência do presente.

Aos demais Procuradores,

Para ciência em relação aos entendimentos firmados a título de orientações gerais (itens 2 e 4).

[1] "Informamos ainda que no presente exercício foram contratados ao todo R\$3158,00 (111.00018/2024-67 e 128.00004/2024-37), restando saldo de dispensa compatível com o valor da empresa que apresentou o menor orçamento (R\$6.690,00)".

[2] **Art. 51.** A unidade requisitante, ao incluir um item na respectiva previsão, deverá informar:

I - o tipo de item, com a completa caracterização;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

[3] Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>. Acesso em 20 nov. 24.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador(a)-Geral**, em 20/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0813106** e o código CRC **37E60C1E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral,

Com a manifestação jurídica da Procuradoria (0813057), e aprovação com ressalvas do Sr. Procurador-Geral (0813106), encaminho para ciência e autorização da contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 22/11/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0813924** e o código CRC **E9C7A93C**.

Referência: Processo nº 111.00026/2024-11

SEI nº 0813924



Câmara Municipal de Porto Alegre

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Ratifico o Parecer PG (0813106) e autorizo a contratação direta pretendida, por dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 25/11/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0814071** e o código CRC **2B91EBDA**.

Referência: Processo nº 111.00026/2024-11

SEI nº 0814071